

Regulamento do Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa

Versão 4

Setembro de 2023

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento

- 1 - O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e princípios gerais que regem a organização e o funcionamento do Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa (SAER) do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E.P.E. (CHULN) – Hospital de Santa Maria e Hospital Pulido Valente, e as respetivas atribuições, bem como o conjunto de competências atribuídas à estrutura organizativa e as regras de determinação decorrentes da sua atividade.
- 2 - Concretizando a forma de organização prevista no art.º 9.º do Decreto-Lei 253/2009, de 23 de setembro, o SAER tem como referências legais o Decreto-Lei 253/2009, de 23 de setembro, o disposto no artigo 18.º da Concordata de 18 de maio de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa, e, quanto às demais confissões religiosas, o artigo 13.º da Lei da Liberdade Religiosa (Lei n.º 16/2001, de 22 de junho).
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são ainda consideradas as linhas de orientação da *European Network of Health Care Chaplaincy*.
- 4 - No quadro do modelo de organização e estrutura, nos termos do Regulamento Interno do CHULN, o SAER está integrado nos Serviços de Suporte à Prestação de Cuidados.
- 5 - O SAER depende do Conselho de Administração ou do vogal deste em quem tenha sido delegado o respetivo pelouro.

Artigo 2.º

Âmbito

O âmbito da ação do SAER verte-se nos utentes internados, nos profissionais e nos voluntários do CHLUN.

Artigo 3.º

Missão, visão e valores

- 1 - O SAER tem como missão garantir o apoio espiritual e religioso aos doentes internados e à comunidade hospitalar (qualquer que seja o credo ou religião), promover o respeito pelos diferentes credos, culturas e tradições, sensibilizar para a relevância da espiritualidade no bem-estar do doente e colaborar na elaboração de estratégias para proteger os doentes de cuidados espirituais não desejados.
- 2 - Na sua visão, o SAER quer contribuir para a humanização e para melhorar a qualidade dos cuidados prestados no CHULN, desenvolvendo mecanismo de integração da espiritualidade no ato de cuidar, promovendo assim um nível de excelência na hospitalidade.
- 3 - O SAER assume os valores do regulamento interno do CHULN relevantes para o seu funcionamento, nomeadamente: serviço público com o primado do doente e no respeito pela sua dignidade individual, justiça e equidade, qualidade, inovação, rigor e integridade, responsabilidade, humanização e não discriminação.

Artigo 4.º

Linhas de intervenção do SAER

- 1 - A assistência a desenvolver pelo SAER é necessária à integridade e qualidade dos cuidados de saúde e deve desenvolvê-la sem qualquer discriminação espiritual e religiosa. Obedecendo ao referido Decreto-Lei, o SAER, para desenvolver a sua missão e tendo em conta a *European Network of Health Care Chaplaincy*, tem como referência as seguintes linhas inspiradoras:
 - a) promover e defender o valor e a dignidade de cada pessoa;
 - b) garantir assistência espiritual aos utentes, quando solicitado ou se presume ser sua vontade, através de uma escuta empática e de acompanhamento espiritual e/ou religioso personalizado;
 - c) dar apoio humano e espiritual, quando solicitado, aos familiares dos utentes internados, aos profissionais e aos voluntários;
 - d) programar e promover a celebração do culto;
 - e) promover e organizar reuniões, palestras, ou outras ações culturais que promovam a espiritualidade no âmbito da prestação dos cuidados de saúde;



- f) colaborar no debate ético e participar nas comissões ou grupos de trabalho, quando convidado (comissão de ética, humanização, qualidade ou outras);
- g) promover o respeito pelos diferentes credos, tradições, objetos de culto e textos sagrados, bem como sensibilizar para a necessidade de estratégias para proteger os utentes da imposição de cuidados espirituais não desejados ou proselitismo;
- h) criar canais de comunicação e colaboração entre o SAER e as comunidades religiosas locais, quer sejam paróquias católicas, quer sejam comunidades de outras igrejas cristãs, quer sejam comunidades de outras tradições religiosas, bem como o respeito pelas suas tradições;
- i) receber os pedidos de assistência espiritual dos utentes de diferentes credos, canalizando-os para os respetivos assistentes ou comunidades religiosas, se não houver assistentes designados no SAER, de forma atempada;
- j) promover e participar em projetos de estudo relacionados com a assistência espiritual e religiosa em contexto hospitalar;
- k) promover ações de formação para os membros do SAER e voluntariado;
- l) Colaborar com as estruturas de formação permanente da Unidade;
- m) promover o voluntariado de cidadãos que queiram cooperar com o SAER na realização da sua missão;
- n) colaborar com o voluntariado social.

Artigo 5.º

Qualidade e transparência

- 1 - Tendo em conta a qualidade, a transparência e o rigor nos cuidados, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei, ao utente internado, independentemente da sua confissão, é reconhecido o direito a:
- a) aceder ao serviço de assistência espiritual e religiosa;
 - b) ser informado por escrito, no momento da admissão na unidade ou posteriormente, dos direitos relativos à assistência durante o internamento, incluindo o conteúdo do regulamento interno sobre a assistência;
 - c) rejeitar a assistência não solicitada;
 - d) ser assistido em tempo razoável;
 - e) ser assistido com prioridade em caso de iminência de morte;
 - f) praticar atos de culto espiritual e religioso;



- g) participar em reuniões privadas com o assistente;
- h) manter em seu poder publicações de conteúdo espiritual e religioso e objetos pessoais de culto espiritual e religioso, desde que não comprometam a funcionalidade do espaço de internamento, a ordem hospitalar, o bem-estar e o repouso dos demais utentes;
- i) ver respeitadas as suas convicções religiosas;
- j) optar por uma alimentação que respeite as suas convicções espirituais e religiosas, ainda que tenha que ser providenciada pelo utente.

Capítulo II

Da estrutura

Artigo 6.º

Constituição

- 1 - O SAER é constituído pelos assistentes espirituais vinculados mediante contrato à Unidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 dos artigos 13.º e 17º, ambos do Decreto-Lei n.º 253/2009, de 23 de setembro, e pelos assistentes operacionais selecionados de entre os profissionais da unidade que apresentem um perfil adequado às competências a exercer e à missão a realizar.
- 2 - Fazem também parte do SAER, ainda que sem vínculo, os ministros de cultos indicados por uma denominação ou confissão religiosa, legalmente reconhecida, ao CHULN e por este acreditado como assistentes espirituais, nos termos da alínea b) do n.º 1, bem como os voluntários que cooperam com o SAER nos termos do n.º 2, ambos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 253/2009, de 23 de setembro:
 - a) os assistentes espirituais acreditados são-no, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, mediante a apresentação de documento de identificação e da credencial referida no n.º 2 do artigo 15.º, ambos da Lei de Liberdade Religiosa, aprovada pela Lei n.º 16/2001, de 22 de junho;
 - b) o SAER deve elaborar um regulamento específico para os voluntários cooperadores, bem como prover à sua seleção, formação, integração, atribuição de funções e supervisão, devendo ainda prover à sua identificação.

Artigo 7.º

Coordenação

- 1 - O SAER é coordenado por um dos assistentes vinculados à unidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º Decreto-lei n.º 253/2009, de 23 de setembro, a designar pelo Conselho de Administração, tendo ouvido os assistentes vinculados e considerado o princípio da representatividade.
- 2 - São competências do coordenador:
 - a) zelar pelo bom funcionamento do SAER e suas necessidades;
 - b) representar o SAER;
 - c) reunir regularmente a equipa do SAER;
 - d) elaborar os horários de funcionamento do serviço, atendimento e culto;
 - e) estabelecer a rotatividade em horários noturnos, fins de semana, feriados e outros dias equiparados;
 - f) distribuir o trabalho pelos membros da equipa, quando necessário;
 - g) velar pela dignidade e boa conservação dos espaços e alfaias de culto;
 - h) zelar para que os pedidos de assistência espiritual e religiosa sejam atempadamente atendidos;
 - i) zelar para que os pedidos de assistência de outras confissões religiosas sejam comunicados às respetivas comunidades em tempo útil;
 - j) zelar pelo bom funcionamento dos circuitos de comunicação;
 - k) cuidar da publicitação dos horários e informações do SAER;
 - l) velar pela elaboração de registo dos pedidos de assistência;
 - m) promover a formação dos membros da equipa;
 - n) elaborar relatório anual da atividade do SAER e o plano anual do serviço em colaboração com a equipa.
- 3 - O coordenador deve indigitar um vice-coordenador, tendo ouvido os colegas, para o substituir nas ausências e férias.
- 4 - O vice-coordenador, quando em funções, assume as competências descritas para o coordenador.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos assistentes espirituais vinculados

- 1 - Nos termos do artigo 15.º Decreto-lei n.º 253/2009, de 23 de setembro, os assistentes espirituais têm direito a:
 - a) aceder livremente aos utentes que os solicitem ou para os quais seja solicitada assistência;
 - b) obter as informações necessárias ao correto desempenho das suas funções, desde que não confidenciais;
 - c) participar em reuniões e ações de formação;
 - d) ver respeitados os seus símbolos religiosos, alfaias de culto, textos sagrados e demais objetos próprios da assistência;
 - e) uso de hábito religioso ou de outras vestes com sinais espirituais ou religiosos identificados.
- 2 - Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 253/2009, de 23 de setembro, os assistentes podem tomar a iniciativa de assistir espiritualmente os utentes da sua tradição religiosa, salvo no caso de estes o recusarem.
- 3 - Nos termos do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 253/2009, de 23 de setembro, os assistentes espirituais têm o dever de:
 - a) prestar a atenção e os cuidados adequados ao utente que tenha solicitado assistência;
 - b) prestar os cuidados solicitados atempadamente e dar prioridade às situações de urgência;
 - c) guardar sigilo dos factos de que tomem conhecimento no exercício da sua atividade;
 - d) proporcionar atos coletivos de culto, quando o número de utentes o justifique;
 - e) limitar a assistência aos utentes que tenham solicitado ou consentido na mesma e de forma a não perturbar os demais;
 - f) respeitar a liberdade de consciência, de religião e de culto dos utentes, dos profissionais de saúde, dos demais funcionários e dos voluntários do CHULN;
 - g) articular a assistência com os profissionais de saúde que assistem os utentes;
 - h) respeitar as determinações clínicas;
 - i) respeitar a não confessionalidade do Estado;
 - j) respeitar as orientações da Administração do CHULN;
 - k) promover a melhoria da prestação da assistência.

- 4 - Os direitos e deveres descritos na prestação de assistência pelos assistentes vinculados são extensíveis, naquilo que for aplicável, aos assistentes espirituais acreditados e aos que prestem assistência ocasional, bem como aos voluntários que cooperem com o SAER.

Artigo 9.º

Assistente operacional

- 1 - Os assistentes operacionais desenvolvem a sua ação nas instalações dos CHULN, conforme as necessidades do Serviço e segundo esquema de trabalho a propor pelo coordenador.
- 2 - São atribuições dos assistentes operacionais:
- a) fazer o atendimento presencial, à porta ou por via telefónica;
 - b) receber os pedidos de assistência, fazer o seu registo e encaminhamento;
 - c) comunicar aos assistentes os pedidos de assistência, dando prioridade imediata aos urgentes, se os assistentes não se encontrarem no SAER;
 - d) colaborar com o coordenador do SAER em tarefas administrativa, nomeadamente arquivo de documentos, registos e outros atos de secretariado, sempre que necessário;
 - e) preparar a logística para a celebração do culto;
 - f) substituir os materiais e objetos usados no culto (toalhas de altar, albas, sanguíneos, etc.) no CHULN, com a periodicidade determinada pelo Serviço, bem como cuidar da sua higienização;
 - g) cuidar das alfaias litúrgicas (cálices, paramentos, etc.), mantendo-os acondicionados e higienizados;
 - h) supervisionar a higienização das instalações do SAER quer no CHULN e providenciar a recolocação de consumíveis;
 - i) cuidar, ordenar e higienizar os armários onde se guardam as alfaias, livros e materiais litúrgicos;
 - j) acompanhar os assistentes não vinculados aos serviços, quando necessário;
 - k) acompanhar doentes, no CHULN, na deslocação do internamento à capela e levando-os de volta quando necessário;
 - l) acolher e atender às necessidades dos voluntários do SAER quando necessário.

Capítulo III

Funcionamento do SAER

Artigo 10.º

Instalações do SAER

- 1 - As instalações de funcionamento do SAER são as capelas e anexos dos Hospitais de Santa Maria e do Hospital Pulido Valente:
 - a) no Hospital de Santa Maria são constituídas pelos espaços designados por SAER/Capela no piso 4, edifício norte, constituídos por espaço de culto católico, sacristia, pequeno espaço simultaneamente de acolhimento e corredor de acesso às duas salas de reunião e trabalho e instalações sanitárias;
 - b) no Hospital Pulido Valente são constituídas pela igreja na ala norte do Edifício Dom Carlos, uma sacristia, um gabinete e instalações sanitárias.

Artigo 11.º

Sede e funcionamento

- 1 - O SAER, sediado no Hospital de Santa Maria, estende o seu funcionamento ao CHULN, particularmente aos Serviços de internamento.
- 2 - Os horários de funcionamento do SAER são apresentados em anexo e são afixados de forma pública e visível no exterior das instalações, bem como publicados na intranet do CHULN.
- 3 - Os horários podem ser ajustados em tempo de férias e festas significativas, devendo essas alterações ser tornadas públicas pelos meios habituais.
- 4 - Para dar estabilidade e transparência à assistência, o SAER deve publicar nos meios de comunicação existentes uma escala mensal de serviço e prevenção onde constem os horários de presença dos assistentes e o nome do assistente de chamada ou urgência, bem como os contactos.

Artigo 12.º

Identificação dos assistentes

- 1 - Os assistentes espirituais (cf. art.º 13.º e 14.º), quando prestam assistência, devem apresentar-se identificados nos serviços com um cartão fornecido pelo CHULN onde conste a igreja ou tradição religiosa a que pertencem.
- 2 - Um assistente acreditado quando se dirige ao CHULN para prestar assistência espiritual e religiosa a doentes que o tenham solicitado, identifica-se com o seu cartão de ministro de culto ao chegar



à receção, devendo constar de uma lista de assistentes espirituais acreditados pelo CHULN, seguindo-se depois os procedimentos do protocolo da assistência espiritual e religiosa não vinculada.

- 3 - Em caso de urgência, nada deve impedir o acesso imediato de um assistente ou líder espiritual ao doente internado mesmo que não apresente qualquer documento que ateste a sua condição de ministro de culto, procedendo-se à necessária identificação, se necessário, depois de terminada a assistência.

Artigo 13.º

Assistência aos utentes internados

- 1 - A assistência espiritual é prestada, nos termos do art.º 4.º, sempre que o utente internado ou quem o represente a solicite, ou por iniciativa do assistente espiritual, desde que o utente a consinta.
- 2 - Sem prejuízo de poderem ser realizados em qualquer altura do internamento, os pedidos de assistência espiritual e religiosa devem ser feitos preferencialmente no início do internamento, devendo por isso os doentes ser informados da existência do SAER e dos seus direitos relativos à assistência espiritual e religiosa na admissão, nos termos do art.º 12.º, b), e as solicitações recebidas devem ser registadas na ficha de cuidados do doente e encaminhadas ao SAER.
- 3 - No respeito pela liberdade de religião e culto, o SAER encaminha pela forma mais adequada os pedidos de assistência espiritual recebidos para o assistente espiritual da confissão religiosa a que o doente tiver declarado pertencer aquando da sua admissão no CHULN.
- 4 - A assistência é comunicada pessoalmente, por telefone ou mensagem ou outro meio eficaz e seguro, sendo, para isso, tornados públicos os contactos do SAER e dos assistentes espirituais quer nas instalações do SAER quer pela Intranet ou outros.
- 5 - Os pedidos e a assistência realizada devem ser registados pelo SAER, devendo os serviços enviar os pedidos por correio eletrónico (confissão religiosa, urgência e natureza da assistência do doente, nome do doente, identificação do serviço e local onde está o doente), particularmente os que forem enviados para o exterior.

Artigo 14.º

Local de assistência

- 1 - Dada a grande dificuldade em deslocar os utentes internados ao SAER, a assistência é prestada nos serviços de internamento, devendo ser providenciado, tanto quanto possível, um local reservado para o efeito sempre que necessário.
- 2 - Os assistentes, ao prestarem assistência nos serviços, têm o dever de respeitar as normas dos mesmos, os profissionais e as indicações clínicas, bem como preservar o bem-estar dos outros doentes e a necessária prestação dos cuidados de saúde.

Artigo 15.º

Horário de assistência

- 1 - A assistência é prestada quando o doente a pede, devendo ser preferencialmente prestada durante o horário de funcionamento do SAER.
- 2 - Em situação de urgência, devido a morte iminente ou angústia do doente, pode ser prestada a qualquer hora.

Artigo 16.º

Assistência a profissionais, voluntários e familiares de utentes

O atendimento a profissionais, voluntários, familiares de utentes e utentes em ambulatório faz-se preferencialmente nas instalações do SAER e dentro dos horários de atendimento publicamente expostos, podendo ser previamente combinado.

Artigo 17.º

O culto

- 1 - O culto católico é celebrado nas capelas do CHULN, conforme horários divulgados pelos canais habituais.
- 2 - O lugar de culto para as tradições não católicas, quando tal se justificar, será disponibilizado caso a caso e em lugar adequado.
- 3 - As capelas do CHULN, por constituírem santuários e lugares de meditação e recolhimento muito frequentados, devem estar abertas por um período de tempo o mais longo possível, mas sem descurar os aspetos de segurança.



- 4 - Dada a dificuldade de deslocação dos doentes ao local de culto, os serviços devem dar prioridade a doentes internados no visionamento audiovisual semanal do culto, tendo em conta a sua tradição religiosa, se estes o solicitarem.

Artigo 18.º

Comunicação e informação

A comunicação do SAER na unidade com outros serviços, equipas e doentes faz-se pelos meios informáticos existentes, publicações informativas, manuais de acolhimento, divulgação do regulamento pelos serviços e pela presença dos assistentes junto das equipas e dos doentes.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Alimentação

- 1 - Sendo a alimentação um facto de bem-estar e um assunto espiritualmente relevante em algumas tradições religiosas, a dieta do utente deve ser elaborada em função dos alimentos permitidos pela tradição religiosa a que tiver declarado pertencer no momento do internamento.
- 2 - Se em alguma circunstância os Serviços Hoteleiros do CHULN não puderem satisfazer as necessidades dietéticas de algum utente, os seus familiares ou pessoas da sua proximidade, obtido o acordo dos responsáveis do serviço, e sem imputar qualquer encargo ao CHULN, poderão fornecer a alimentação ao seu utente.

Artigo 20.º

Cuidado com utentes em processo de morte iminente

Nos momentos da fase terminal, particularmente na fase agónica, sempre que clinica e tecnicamente seja possível, deve ser facilitada a presença de membros da sua comunidade religiosa de pertença, se o doente ou familiares o desejarem, para o acompanharem no morrer com orações e rituais da sua tradição, desde que sejam executados de modo a não perturbar os outros doentes, não prejudicar o funcionamento do serviço, nem impedir o desenrolar dos procedimentos previstos para as situações de falecimento.



Artigo 21.º

O cuidado com os utentes falecidos

Dado haver tradições religiosas com cuidados espirituais específicos para com os mortos e na preparação do funeral, os procedimentos relativos à retirada, conservação e preparação para funeral dos falecidos, sem prejuízo de aspetos legais e clínicos envolvidos, deve ter em conta, sempre que possível, as referidas tradições.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

- 1 - As dúvidas e/ou omissões surgidas na execução deste regulamento serão resolvidas pelo coordenador do SAER.
- 2 - Em caso de dificuldade de resolução ou de conflito na execução do número anterior, deve o assunto ser exposto ao Conselho de Administração.

Artigo 23.º

Revogações

- 1 - Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento anterior, bem como todas as orientações ou diretivas dele decorrentes.
- 2 - O presente regulamento pode ser revisto quando e se for considerado necessário.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias depois da sua aprovação pelo Conselho de Administração.